



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000689/2014-11

**CONTRATO Nº24/2014-MME**

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE  
CONTEÚDOS NOTICIOSOS EM GERAL E EM  
TEMPO REAL ON-LINE, QUE CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA E A AGÊNCIA ESTADO  
LTDA.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **SÉRGIO LUIZ BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.517.199 - SSP/DF e CPF nº 462.823.946-00, com fundamento no artigo 45, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AGÊNCIA ESTADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 62.652.961/0001-38, estabelecida na Avenida Professor Celestino Bourroul nº 68, Bairro do Limão, São Paulo – SP, CEP: 02.710-000, aqui representada por seus Procuradores, **LEANDRO MAGALHÃES MARTINS**, portador da Cédula de Identidade tipo RG nº 24.251.110-7 SSP/SP e do CPF nº 135.463.798-45 e **RONALDO TELES PILA**, portador da Cédula de Identidade nº 22.477.898-5 SSP/SP e do CPF 183.378.698-01, têm entre si ajustado o presente Contrato, de licenciamento de conteúdo noticioso em geral, em tempo real on-line, de informações e notícias pela **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2014 - MME**, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.666, de 06 de julho de 1994, reeditada em 06/07/94, 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854 de 27 de outubro de 1999, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de conteúdos noticiosos, consistente em informações jornalísticas (notícias) e informações políticas, financeiras e econômicas em tempo real para acesso à cobertura jornalística qualificada, em nível nacional e internacional, acerca dos principais acontecimentos políticos, econômicos e empresariais, mercado de ações, além de indicadores econômicos, de inflação e do cenário internacional, doravante denominados simplesmente de “**Conteúdos**”, por meio de **05 (cinco)** pontos de acesso do *software* “**AE Broadcast**” de titularidade da CONTRATADA, assim disposto(s): **03 (três) pontos** para o Pacote de Conteúdos “**AE Broadcast News**” com distribuição interna através de rede local sendo um no Gabinete do Ministro e dois para Secretaria Executiva e **02 (dois) pontos** para o Pacote de Conteúdos “**AE Broadcast Análises**”, para a Assessoria de Comunicação Social.

**Subcláusula Única** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de quantitativos que se fizerem necessários, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 25% do valor total do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Propostas da CONTRATADA, de 16/07/2014, com os documentos que acompanham;
- b) Correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem assim demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os Conteúdos definidos no objeto deste Instrumento serão licenciados no regime de empreitada por preço global, em conformidade com o estabelecido no artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO E CONTEÚDOS DOS PONTOS

Conteúdos	Valor Unitário (Pacote)	Qtde	Local de Instalação			Valor Total Mensal	Valor Total Anual
			GABINETE MINISTRO	SECRETARIA EXECUTIVA	ASCOM		
	R\$		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
AE Broadcast News	1.050,00	3		1.050,00	2.100,00	3.150,00	37.800,00
AE Broadcast Análises	1.750,00	2	1.750,00	1.750,00		3.500,00	42.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>5</b>				<b>6.650,00</b>	<b>79.800,00</b>

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Atender as solicitações dos Conteúdos, objeto deste Contrato, de acordo com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e segundo as instruções e recomendações recebidas do Contratante, através da Assessoria de Comunicação Social;
- b) Manter o sistema de informação atualizado permanentemente;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;
- d) Atualizar as informações quando elas apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para o Contratante;
- e) Responder por quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos, à Administração, aos servidores ou a terceiros, quando em execução do objeto contratado;
- f) Manter Central de Atendimento, através de telefone para suporte, dúvidas e esclarecimentos sobre o uso do software aplicado;
- g) Designar prontamente técnico para atendimento ou suporte;
- h) Disponibilizar para os Conteúdos a serem licenciados ao Contratante, instalações, equipamentos, programas materiais e pessoais necessários à sua execução;
- i) Licenciatar os Conteúdos rigorosamente dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;
- j) Arcar com todas as despesas relativas ao pagamento de salários, de encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive com acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária do Contratante.
- k) Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa da Contratada ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento dos termos desta contratação.






- l) Comprometer-se a não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem prévia autorização do Contratante.
- m) Não subcontratar outras empresas para executar o objeto desta Contratação, salvo com expressa autorização do Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Orientar, acompanhar, controlar e supervisionar o licenciamento dos Conteúdos deste Contrato;
- b) Fornecer à Contratada todas as informações, instruções e orientações técnicas necessárias à execução do Contrato;
- c) Efetuar, nos prazos estabelecidos, os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA, desde que aprovadas;
- d) Disponibilizar em suas dependências equipamentos compatíveis para o acesso e recepção dos Conteúdos;
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados no licenciamento dos Conteúdos;
- f) Guardar sigilo e não fazer uso das informações, tais como endereços e dados dos usuários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Toda a execução do Contrato pela CONTRATADA será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual.

**Subcláusula Única** – Sem prejuízo de outras atribuições inerentes à função, a fiscalização do CONTRATANTE poderá:

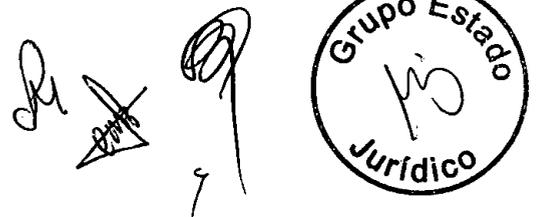
- a) Sustar qualquer Conteúdo que não esteja sendo executado de acordo com a metodologia e normas técnicas específicas, ou com as instruções transmitidas pelo CONTRATANTE, ou, ainda, que atente contra a segurança de bens públicos ou de pessoas;
- b) Recusar Conteúdos licenciados em desacordo com as normas técnicas, as instruções específicas e as disposições deste Contrato;
- c) Sugerir aplicação de sanções à CONTRATADA, por inobservância das normas técnicas e legais e das disposições deste Contrato;
- d) Sobrestar o encaminhamento de faturas da CONTRATADA, relativas aos Conteúdos que tenham sido recusados por incorretos, fixando prazo para que sejam feitas as correções necessárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Primeira Subcláusula** - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa devidamente atestadas pelo Setor competente do CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceite da fiscalização, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

**Segunda Subcláusula** - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

**Terceira Subcláusula** - O pagamento referido nesta Cláusula será efetuado pelo CONTRATANTE mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA sob o nº 4334-6, Agência nº 3221-2, Banco do Brasil S/A, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Setor competente do CONTRATANTE, no prazo referido na Primeira Subcláusula.



**Quarta Subcláusula** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta on-line no SICAF.

**Quinta Subcláusula** - A CONTRATADA não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes da Nota de Empenho a ser emitida, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do CONTRATANTE, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

**Sexta Subcláusula** – Enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual, não será efetuado o pagamento relativo aos valores em discussão.

**Sétima Subcláusula** – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas nesta contratação.

**Oitava Subcláusula** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado a variação do IGP/DI entre a data do adimplemento da obrigação e da exigibilidade do pagamento, nos termos Artigo 7º do Decreto nº 1.110, de 13.04.1994.

**Nona Subcláusula** – A compensação financeira de que trata a Subcláusula anterior será incluída no pagamento realizado à CONTRATADA.

**Décima Subcláusula** – Do pagamento devido à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará:

- a) As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato, quando não tiverem sido recolhidas espontaneamente;
- b) Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os preços previstos para o licenciamento dos Conteúdos objeto desta contratação serão reajustados anualmente, decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, a lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação de Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R - Valor do reajuste procurado;

V - Valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I<sub>0</sub> - Índice inicial (refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação);

I - Índice relativo à data do reajuste

**Subcláusula Única** – Quando do reajuste pretendido a Contratada deverá formalizar junto ao Contratante, devendo o reajuste ser instruído com elementos que ampare legalmente a alteração do valor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS**

**Primeira Subcláusula** - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.



CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais, comunicando formalmente à CONTRATADA os respectivos valores e datas de recolhimento.

**Segunda Subcláusula** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o licenciamento dos Conteúdos contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao CONTRATANTE dos valores porventura pagos a CONTRATADA, atualizados monetariamente pelo IGP/DI.

**Terceira Subcláusula** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Primeira Subcláusula** – Pela prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato a CONTRATADA receberá o pagamento mensal de **RS 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais)**, com base nos preços indicados em sua proposta.

**Segunda Subcláusula** – Considerando o preço mensal da proposta e o prazo de vigência do presente Instrumento, o valor estimado deste Contrato é de **RS 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais)**.

**Terceira Subcláusula** – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos atribuídos ao MME no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014 e subsequente, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001, Elemento de despesa 339039, UGR: 320016.

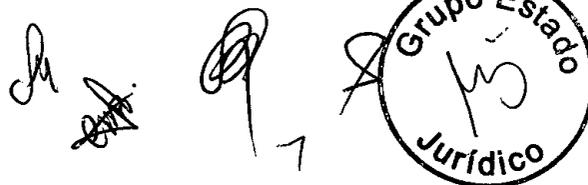
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Primeira Subcláusula** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa diária de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, em caso de atraso de até 01 (uma) hora, no recebimento dos Conteúdos;
- c) Multa moratória diária de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso no recebimento dos Conteúdos, de até 02 (dois) dias;
- d) Multa diária de **1%** (um por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso no recebimento dos Conteúdos, acima de 02 (dois) dias, com base no artigo 86, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 30% (trinta por cento);
- e) Multa compensatória de **20%** (vinte por cento) do valor total do Contrato, ou ressarcimento do custo de contratação para o licenciamento dos Conteúdos, quando o MME tiver de realizar nova contratação para suprir a falha por parte da Contratada;
- f) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o MME, por prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o



MME, depois de ressarcido dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

**Segunda Subcláusula** – Quando o atraso no licenciamento dos Conteúdos ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos, o CONTRATANTE poderá declarar rescindido, de pleno direito, o presente Contrato, sem prejuízo da multa prevista nas letras "b" "c" e "d" desta Cláusula, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, responsabilizando a pelos prejuízos decorrentes da rescisão, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

**Terceira Subcláusula** – O(s) valor(es) da(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhido(s) em conta específica, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.

**Quarta Subcláusula** – As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

**Quinta Subcláusula** – No caso de aplicação de multa em casos não previstos nas letras acima, será observado percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) recusar-se a licenciar os Conteúdos ora contratados sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- b) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do CONTRATANTE;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- g) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o CONTRATANTE.

**Sexta Subcláusula** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, após o regular processo administrativo.

**Sétima Subcláusula** - As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA, inclusive da garantia, podendo ser recolhidas diretamente à conta do CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

**Oitava Subcláusula** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do CONTRATANTE.

**Nona Subcláusula** - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**Primeira Subcláusula** – O presente Contrato poderá vir a ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência por inadimplemento das condições, ajustadas total ou parcialmente.

**Segunda Subcláusula** – O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78, incisos de I a XVII e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Primeira Subcláusula** – As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5370, Fax (61) 2032.5951.

**Segunda Subcláusula** – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à Avenida Professor Celestino Bourroul nº 68, Bairro do Limão, São Paulo – SP, CEP: 02.710-000, Telefone: (61) 3426-7880/7871, Cel. (61) 9100.4268, Fax: 3426-7882.

**Terceira Subcláusula** – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 23 de julho de 2014

Pelo Contratante:

**SÉRGIO LUIZ BARBOSA**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto

Pela Contratada:

**LEANDRO MAGALHÃES MARTINS**

Procurador

**RONALDO PIRES PILA**  
Ger. Planejamento  
CPF 183.378.888-0  
RG 22.477.898-5/SP/SP

Testemunhas:

Nome: Juana Maria das Neves  
CPF: 112.809.353-04

Nome: Clarissa Medeiros Borges  
CPF: 027.456.021-54

Clarissa Borges  
Departamento Comercial  
Agência Estado  
Brasília-DF





tudo à Rua Acre, 1084, Bairro Siqueira Campos, CEP 490720-010, Aracaju/SE, durante o horário de 8:30 às 11:00 e 14:00 às 16:30, para vista do mesmo.

Contrato 06/2014 - Objetivo: Comunicação para defesa prévia; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Contratada: COTINGUIBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME - encontra-se em lugar incerto e não sabido; Valor Global: R\$52.395,44 (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos); Data da assinatura: 05/05/2014; Vigência: 19/02/2014 a 18/08/2014; Conta Orçamentária: 70B01.12403.020001; Origem: TP 11/2013.

Pelo presente instrumento fica V. S.<sup>a</sup> notificado de que dispõe de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento desta, para apresentar por escrito sua defesa com relação à não apresentação do documento fiscal referente à primeira medição da Reforma da AC Itaporanga d'Ajuda, no valor de R\$ 4.211,01 (quatro mil, duzentos e onze reais e um centavo), conforme foi solicitado através de e-mail no dia 19/05/2014.

Isto posto, tal fato deixa claro que a cláusula 2.3, descrita a seguir, foi inobservada pela presente contratada.

"Emitir documento fiscal das etapas efetivamente concluídas, discriminando no corpo desse período a que se refere o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, o número e o objeto deste Contrato."

Resaltamos que o não cumprimento das obrigações definidas em disposição contratual enseja a aplicação de penalidade, prevista no subitem 8.1.2.2, alínea "a":

"ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,05% (zero vírgula zero por cento) do valor global atualizado deste Instrumento para cada evento."

Com base no subitem retro transcrito o valor previsto para a penalidade de multa é de R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

0,05% x R\$ 52.395,44 x 1 = R\$ 26,20

Na oportunidade, informamos estar à disposição de V.S.<sup>a</sup> ou de seu procurador legalmente constituído, por instrumento de procuração, o processo administrativo, na Gerência de Engenharia, situado à Rua Acre, 1084, Bairro Siqueira Campos, CEP 490720-010, Aracaju/SE, durante o horário de 8:30 às 11:00 e 14:00 às 16:30, para vista do mesmo.

Na ausência da apresentação de defesa prévia ou de razões que justifiquem a irregularidade cometida, será dado prosseguimento ao processo administrativo de aplicação da penalidade.

Contrato 08/2014 - Objetivo: Comunicação para defesa prévia; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Contratada: COTINGUIBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME - encontra-se em lugar incerto e não sabido; Valor Global: R\$34.244,56 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos); Data da assinatura: 05/05/2014; Vigência: 19/02/2014 a 18/08/2014; Conta Orçamentária: 70B01.12403.020001; Origem: TP 11/2013.

Pelo presente instrumento fica V. S.<sup>a</sup> notificado de que dispõe de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento desta, para apresentar por escrito sua defesa com relação à não apresentação do documento fiscal referente à primeira medição da Reforma da AC Riachão do Dantas, no valor de R\$ 5.570,59 (cinco mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), conforme foi solicitado através de e-mail no dia 09/05/2014.

Isto posto, tal fato deixa claro que a cláusula 2.3, descrita a seguir, foi inobservada pela presente contratada.

"Emitir documento fiscal das etapas efetivamente concluídas, discriminando no corpo desse período a que se refere o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, o número e o objeto deste Contrato."

Resaltamos que o não cumprimento das obrigações definidas em disposição contratual enseja a aplicação de penalidade, prevista no subitem 8.1.2.2, alínea "a":

"ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,05% (zero vírgula zero por cento) do valor global atualizado deste Instrumento para cada evento."

Com base no subitem retro transcrito o valor previsto para a penalidade de multa é de R\$ 17,12 (dezessete reais e doze centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

0,05% x R\$ 34.244,56 x 1 = R\$ 17,12

Na oportunidade, informamos estar à disposição de V.S.<sup>a</sup> ou de seu procurador legalmente constituído, por instrumento de procuração, o processo administrativo, na Gerência de Engenharia, situado à Rua Acre, 1084, Bairro Siqueira Campos, CEP 490720-010, Aracaju/SE, durante o horário de 8:30 às 11:00 e 14:00 às 16:30, para vista do mesmo.

Na ausência da apresentação de defesa prévia ou de razões que justifiquem a irregularidade cometida, será dado prosseguimento ao processo administrativo de aplicação da penalidade.

Contrato 09/2014 - Objetivo: Comunicação para defesa prévia; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Contratada: COTINGUIBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME - encontra-se em lugar incerto e não sabido; Valor Global: R\$48.534,68 (quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos); Data da assinatura: 05/05/2014; Vigência: 19/02/2014 a 18/08/2014; Conta Orçamentária: 70B01.12403.020001; Origem: TP 11/2013.

Pelo presente instrumento fica V. S.<sup>a</sup> notificado de que dispõe de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento desta, para apresentar por escrito sua defesa com relação à não apresentação do documento fiscal referente à primeira medição da Reforma da AC Simão Dias, no valor de R\$ 4.647,55 (quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme foi solicitado através de e-mail no dia 09/05/2014.

Isto posto, tal fato deixa claro que a cláusula 2.3, descrita a seguir, foi inobservada pela presente contratada.

"Emitir documento fiscal das etapas efetivamente concluídas, discriminando no corpo desse período a que se refere o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, o número e o objeto deste Contrato."

Resaltamos que o não cumprimento das obrigações definidas em disposição contratual enseja a aplicação de penalidade, prevista no subitem 8.1.2.2, alínea "a":

"ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,05% (zero vírgula zero por cento) do valor global atualizado deste Instrumento para cada evento."

Com base no subitem retro transcrito o valor previsto para a penalidade de multa é de R\$ 24,27 (vinte e quatro reais e sete centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

0,05% x R\$ 48.534,68 x 1 = R\$ 24,27

Na oportunidade, informamos estar à disposição de V.S.<sup>a</sup> ou de seu procurador legalmente constituído, por instrumento de procuração, o processo administrativo, na Gerência de Engenharia, situado à Rua Acre, 1084, Bairro Siqueira Campos, CEP 490720-010, Aracaju/SE, durante o horário de 8:30 às 11:00 e 14:00 às 16:30, para vista do mesmo.

Na ausência da apresentação de defesa prévia ou de razões que justifiquem a irregularidade cometida, será dado prosseguimento ao processo administrativo de aplicação da penalidade.

FÁBIO DOS SANTOS BARRETO  
Gerente de Engenharia

### SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

#### EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Sobral & Mayrink Ltda.  
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 637, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 2006.

OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Paulicéia, Estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 21 de julho de 2014. Paulo Bernardo Silva - Ministro de Estado das Comunicações, e José Lúcio Bastião da Silva - Procurador da empresa Sobral & Mayrink Ltda.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A  
CNPJ/MF 00.336.701/0001-04  
NIRE 533000022/1

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 77/2012/2600-TB  
Contratada: CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ: 26.414.755/0001-26

Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Original, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 26 de julho de 2014 e a Re-pectuação dos valores dos Contrato Original, cujo valor estimado anual passa de R\$51.524,16 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), para R\$ 62.918,64 (sessenta e dois mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos).

Signatários: p/ Telebrás: Paulo Eduardo Henriques Kapp (diretor técnico-operacional) e Marcio Antonio Rodrigues dos Santos (diretor administrativo-financeiro - interno), p/ contratada: Orlando Lamounier Paraiso Junior (sócio diretor).

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 25/2014

A Telecomunicações Brasileira S/A, informa o resultado do Pregão Eletrônico nº 025/2014-TB, sagrou-se vencedora a empresa ISII TECNOLOGIA S/A.

KARINA MACEDO MARRA  
Gerente de Compras e Contrato

(SIDE/C - 25/07/2014) 925150-02600-2014NE000003

## Ministério das Relações Exteriores

### ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE RESCISÃO

Nº Processo: 09003.000035/2011-54. Nº do Contrato: 34/2011. Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Contratado: EXCELLENCE RII SERVIÇOS - EIRELI. CNPJ: 00.297.506/0001-04. Objeto: Rescisão unilateral do contrato de manutenção e conservação do ERERIO. Fundamento Legal: Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 10/07/2014.

### FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 244001

Número do Contrato: 27/2013.  
Nº Processo: 09100000191201389.  
PREGÃO SRP Nº 10/2013. Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - CNPJ Contratado: 0819885000101. Contratado: PANCEA CENTRO DE TRADIÇÃO-INTERPRETAÇÃO E IDIOMAS LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 meses, pelo período de 16/08/2014 a 16/08/2015. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 16/08/2014 a 16/08/2015. Valor Total: R\$2.123.000,00. Fonte: 100000000 - 2014NE000016. Data de Assinatura: 24/07/2014.

(SICON - 25/07/2014) 244001-24290-2014NE000001

### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2014 - UASG 240231

Nº Processo: 09016000030201417. Objeto: Contratação de serviços de locação, montagem, instalação de equipamentos de áudio e apoio interpretação de idiomas, vídeo para a realização da VI Cúpula do BRICS. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contrato Emergencial Declaração de Dispensa em 22/07/2014. RICARDO KATO DE CAMPOS MENDES, Chefe do Setor de Administração. Ratificação em 22/07/2014. LUIS HENRIQUE SOBRERA LOPES, Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 397.000,00. CNPJ CONTRATADA: 05.969.672/0001-23 UNA MARKETING DE EVENTOS LTDA.

(SIDE/C - 25/07/2014) 240013-00001-2014NE000009

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2014 - UASG 240231

Nº Processo: 09016000031201411. Objeto: Contratação de serviços de apoio logístico, fornecimento e alocação de recursos materiais e humanos para a realização da VI Cúpula do BRICS. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contrato Emergencial Declaração de Dispensa em 22/07/2014. RICARDO KATO DE CAMPOS MENDES, Chefe do Setor de Administração. Ratificação em 22/07/2014. LUIS HENRIQUE SOBRERA LOPES, Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 2.353.127,15. CNPJ CONTRATADA: 03.118.191/0001-89 PREMIER EVENTOS LTDA.

(SIDE/C - 25/07/2014) 240013-00001-2014NE000009

## Ministério de Minas e Energia

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2014 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000689201411.  
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2014. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 62652961000138. Contratado: AGENCIA ESTADO LTDA - Objeto: Licenciamento de conteúdos noticiosos, consistente em informações jornalísticas (notícias) e informações políticas, financeiras e econômicas em tempo real para acesso à cobertura jornalística qualificada, em nível nacional e internacional, acerca dos principais acontecimentos políticos, econômicos e empresariais, mercado de ações, além de indicadores econômicos, de inflação e do cenário internacional, doravante denominados simplesmente de "Conteúdo"-05 pontos de acesso do software "AE Broadcast". Fundamento Legal: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes. Vigência: 23/07/2014 a 23/07/2015. Valor Total: R\$79.800,00. Fonte: 134032183 - 2014NE000440. Data de Assinatura: 23/07/2014.

(SICON - 25/07/2014) 320004-00001-2014NE000136